



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

17 de dezembro de 2.018

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 864 / 2018 Data/Hora: 17/12/2018 16:12

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

OF.GAB. Nº 938 PROJETO DE LEI

Of.GAB.nº 938  
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, que Concede subvenção social à entidade municipal - atendimento educacional especializado que especificam e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Projeto de Lei nº 131/2018

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
GÉRSO ARAÚJO PINTO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## PROJETO DE LEI

“Concede subvenção social à entidade municipal - atendimento educacional especializado que especificam e dá outras providências”

**ARTIGO 1º:** Ficam excluídos da proibição de que trata o Art. 1º da Lei nº 3.185 de 17 de setembro de 2012 os restaurantes e lanchonetes.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, sob forma de subvenção social, no exercício de 2.019, recursos financeiros à entidade de atendimento educacional especializado, abaixo relacionada, objetivando a sua manutenção, sendo:

I - Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista (APAE) a importância de R\$ 51.125,37 (cinquenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º - As subvenções autorizadas pelo artigo anterior serão cobertas com os recursos consignados no orçamento de 2019, através do Órgão 01 - Prefeitura Municipal, Unidade Orçamentária 01.14 Departamento de Educação, Unidades Executoras: 01.14.05 — SETOR DE ENSINO INFANTIL.

Art. 3º - O repasse dos recursos a que se refere o Artigo 1º será efetuado em parcela única, mediante laudo a ser emitido pela Departamento de Educação.

Art. 4º - Fica a entidade acima referida obrigada a prestar contas dos recursos em até 30 (trinta) dias após o recebimento destes, junto ao Gestor da Parceria designado pelo DME, nos termos de Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A OSC em questão sempre manteve parceria com o Poder Público Municipal, através do Departamento Municipal de Educação, em forma de subvenção, mas com o advento da Lei Federal 13.019/2014 que entrou em vigor para os municípios em janeiro de 2.017, essas parcerias passaram a ser firmadas através de Chamamento Público.



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Estado de São Paulo**

\*\*\*

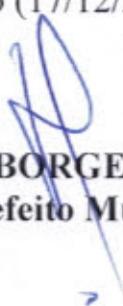
Ocorre que, mesmo sem apoio da Municipalidade, a entidade não deixou de atender às demandas de Serviço de Atendimento Educacional Especializado (Estimulação Precoce), durante o período de 01/01/2017 à 31/05/17 e 01/06/2018 à 30/06/2018, permanecendo ininterrupto o atendimento, mesmo sem o devido aporte financeiro por conta dos trâmites decorrentes do Chamamento Público que procedeu por períodos maiores que previstos.

Em decorrência disto, a OSC contraiu dívidas e encontra-se com dificuldades financeiras, teve que recorrer a empréstimos de terceiros para conseguir prestando seus serviços à população em condições mínimas em razão da ausência dos repasses de recursos públicos financeiros da municipalidade, pois esta teve que arcar com 100% dos custos à prestação dos serviços.

Sendo assim, pretendemos aqui repassar recursos financeiros para a OSC sob a forma de Subvenção Social, NO MONTANTE DE R\$ 51.125,37 (cinquenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) visando o pagamento das dívidas e obrigações adquiridas por esta OSC referente ao período compreendido entre os dias 01/01/2017 à 31/05/2017 e 01/06/2018 à 30/06/2018, contraídas em decorrência da execução de Serviços de atendimento educacional especializado (estimulação precoce), crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

A Contribuição se faz necessária para que a OSC não tenha prejudicada sua situação financeira e possa continuar a prestação de serviços à população, sem que esta sofra prejuízos e quaisquer sanções decorrentes a este período.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (17/12/2018).

  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**